

Decisão da Turma Recursal Eleitoral

Em atenção ao despacho administrativo da Comissão Recursal fica público ("publique-se") a parte dispositiva da decisão terminativa dos embargos de declaração assinados pelas doutoras Adélia Lage e Valma Leite da Cunha, nos locais internos em que foram publicados o edital.

DECISÃO

Lucio Xavier
Superintendente
SICOOB JUS-MP

Recebido
19/08/2021
10:18

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos em face de Decisão proferida, em data de 29/07/2021, pela Comissão Recursal na Impugnação às candidaturas e à Chapa 01.

Sustenta o embargante a ocorrência de omissão, porquanto a Decisão não veio dotada de Dispositivo, com o deferimento expresso dos pedidos contantes na Impugnação.

Requer sejam os Embargos Declaratórios conhecidos e acolhidos, para que seja sanada a falha apontada.

Os Embargos de Declaração são disciplinados nos artigos 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil, cabíveis quando da decisão constar erro, obscuridade, contradição ou omissão.

Razão assiste ao embargante quanto à alegada omissão.

De fato, o artigo 489 do Código de Processo Civil é expresso:

Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

(...)

III - o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem.

A decisão ora embargada, a par de analisar as questões postas e fundamentar o entendimento, não se pronunciou sobre os pontos do litígio.

W R

Assim, tendo a Decisão Embargada analisado o mérito, passa-se à conclusão:

DISPOSITIVO

Diante dos fundamentos expressos na Decisão Embargada, os quais integram este Dispositivo para todos os efeitos legais, esta Comissão Recursal acolhe os Embargos de Declaração, para sanar a omissão apontada, nos seguintes termos:

1) Indeferir o registro das candidaturas ao Conselho de Administração de José Eustáquio Lucas Pereira e Cássio de Souza Salomé, eis que o Termo de Renúncia ao cargo de Delegado só foi apresentado no dia 27/07/2021, vinte e dois dias após o registro da candidatura.

2) Indeferir o registro das candidaturas de Rubens Lisboa Aguiar e Eduardo de Araújo Botelho Moreira ao Conselho Fiscal, por não pertencerem aos quadros do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública.

3) Indeferir o registro da Chapa 01, por estar incompleta a composição do Conselho da Administração.

Publique-se para conhecimento de todos os interessados.

Notifique-se a Comissão Eleitoral, o Conselho de Administração, os Embargantes e os Embargados.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2021

Comissão Recursal – SICOOBJUS-MP


Adélia Lage de Oliveira


Valma Leite da Cunha